



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Em Defesa dos direitos da Cidadania”*

---

**AUTOGRÁFO DE LEI DE Nº 05/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020.**

**Institui no município de Carnaubal, o Incentivo Variável por Desempenho de Metas do Componente - Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil, que recebera a nomenclatura de incentivo de Desempenho da Atenção Primária e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL/CE**, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo regimento interno desta casa legislativa, FAZ SABER que o Plenário aprovou e ele encaminha para sanção do Prefeito Municipal o seguinte Autografo de Lei:

**Art. 1º-** Fica Instituído o Incentivo variavel por desempenho de metas aos profissionais integrantes da Atenção Primaria de Saúde (Estratégia Saude da Familia – ESF, Estratégia Saude Bucal, Direpño Geral da Atenção Basica e Direção Geral de Saude Bucal, Coordenapao de Imunização/PNI- Gerência Geral de Vigilância Epidemiologica e Endemias e Gerência Geral Rede de Frios, Coordenação de Equipe Multiprofissional. Gerência Geral NASF, Equipe de Apoio Institucional, e demais profissionais de nivel superior que estejam vinculados a Estratégia de Saúde da Familia compondo Equipes Multiprofissionais com recursos advindos do Componente “Pagamento por Desempenho” de Metas do Programa Previne Brasil.

§ 1º - Serão contemplados com o incentivo Enfermeiros; Odontñlogos; Médicos; Auxiliares e Técnicos em Enfermagem; Auxiliares e Técnicos de Saúde Bucal; Agentes Comunitários de Saúde das Equipes da ESF; Diretor Geral da Atenção Basica, Diretor Geral da Saúde Bucal; Coordenaçãoo de Imunização PNI (Gerente Geral da Rede Frios Gerente Geral da Vigilancia Epidemiologica e Endemias); Coordenação de Equipe Multiprofissional Gerente Geral NASF; Equipe de Apoio Institucional e demais profissionais de nivel superior que estejam vinculados a estratégia da Saúde, compondo equipes multiprofissionais.

§ 2º - A gratificação prevista neste artigo não sera devida aos servidores licenciados de suas funções, aposentados, que não possuam vinculo empregaticio com o municipio, bem como servidor afastado de suas funções ha mais de 30 dias.

**Art. 2º-** Ao aderir ao incentivo “Pagamento por Desempenho da Atenção Primária” do Programa Previne Brasil, os profissionais receberão conforme porcentagem de metas atingidas na relação de indicadores, avaliados quadrimestralmente por comissão instituída, estabelecidos no Anexo I.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Em Defesa dos direitos da Cidadania”*

---

**Art. 3º** - Do valor global do recurso financeiro referente ao “Pagamento por Desempenho” repassado mensalmente ao município pelo Ministério da Saúde, serão destinados 60% (sessenta por cento) para o pagamento de Incentivo por Desempenho aos profissionais (Incentivo de Desempenho da Atenção Primária), conforme abaixo discriminado:

<b>Categoria Profissional</b>	<b>Porcentagem do Repasse</b>
Enfermeiros	29,7%
Odontólogos	20,1%
Médicos	8,7%
Técnicos em Enfermagem	8,1%
Técnicos em saúde bucal	6,6%
Agentes Comunitários de Saúde	8,0%
Equipe Multiprofissional	4,3%
Gerente de Unidade Básica de Saúde	3,2%
Direção Geral da Atenção Básica	2,6%
Direção Geral da Saúde Bucal	2,1%
Coordenação PNI /Gerência Geral Vigilância Epidemiológica e Endemias	1,5%
Gerência Geral Rede de Frio	1,5%
Coordenação Equipe Multiprofissional / Gerência Geral NASF	1,5%
Apoio Institucional	2,1%



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Em Defesa dos direitos da Cidadania”*

---

**Art. 4°** - O Incentivo do Desempenho da Atenção Primária tratado nesta Lei, em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

**Art. 5°** - O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver a garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde.

**Art 6°** - Somente fará jus ao recebimento deste incentivo, profissionais com comprovado cadastro no SCNES e com vínculo acima de 30 (trinta) dias.

**Art 7°**- Será instituída, mediante Portaria do Gestor Municipal, “Comissão de Avaliação de Indicadores” para efetivação do cálculo de pagamento do Incentivo do Desempenho da Atenção Primária de cada equipe.

**Art. 8°** - A avaliação dos indicadores será realizada quadrimestralmente; no caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde, ou do Estado ou município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado,

**Parágrafo único** — Como o Ministério da Saúde não repasse o Incentivo do Desempenho tratado nesta Lei pelo não alcance do indicador que trata este artigo, o Município fica desobrigado do seu pagamento.

**Art. 9°** - Em caso de futuras alterações no quadro de indicadores do pagamento por desempenho, as mesmas serão anexadas (após aprovação de anexo II), conforme determinações do Programa Previne Brasil.

**Art. 10°** - O SCNES — Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento e Profissionais de Saúde é a ferramenta de gerenciamento das informações relativas à existência e o desligamento de profissionais de saúde para efeito de pagamento do Incentivo de que trata esta Lei.

**Art. 11°** - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 213/2015 e 316/2019, que concede e traz alterações, respectivamente, sobre Gratificação Especial de Desempenho destinada aos servidores municipais da Atenção Básica integrantes do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ) e das outras providências.

**Art. 12°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE MAIO DE 2020.**

**ANTONIO CORREIA ARAÚJO**

PRESIDENTE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Em Defesa dos direitos da Cidadania”*

---

**ANEXO I - AUTOGRÁFO DE LEI Nº 005/2020**

Planilha de indicadores a serem contemplados para cálculo de incentivo de desempenho da atenção primária, do programa Previne Brasil.

Para efeitos de cálculos de pagamento do incentivo de desempenho da atenção primária ser considerado o alcance quantitativo de Indicadores, de acordo com as seguintes situações:

I. Será considerado alcance Máximo (100% do cálculo do valor), conforme porcentagem citada por categoria, a equipe que atingir entre 4 e 7 indicadores elencados no anexo I (sendo avaliados apenas resultados nas categorias verde e azul disponíveis no resultado avaliativo divulgado trimestralmente pelo Ministério da Saúde.);

II. Será considerado alcance parcial (70% do cálculo do valor), conforme porcentagem citada por categoria, a equipe que atingir entre 2 e 3 indicadores elencados no anexo I (sendo avaliados apenas resultados nas categorias verde e azul disponíveis no resultado avaliativo divulgado trimestralmente pelo Ministério da Saúde.);

III. Será considerado alcance insuficiente (30% do cálculo do valor), conforme porcentagem citada por categoria, a equipe que atingir entre 0 e 1 indicadores elencados no anexo 1 (sendo avaliados apenas resultados nas categorias verde e azul disponíveis no resultado avaliativo divulgado trimestralmente pelo Ministério da Saúde).

Indicador	vermelho	amarelo	verde	azul
1. Proporção de gestante com pelo menos 6 consultas realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana;				
2. Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizados;				
3. Cobertura de exames citopatológico nas mulheres na faixa etária de 25 a 64 anos de idade;				
4. Cobertura vacinal de pentavalente e poliomielite inativada;				
5. Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre;				
6. Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.				
7. Proporção de gestantes com exame para sífilis e HIV realizados.				